



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 201/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 2020.

FERNANDO DINI
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 30/11/2020 14:44:20093 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA - ACUSA é uma entidade social e cultural sem fins lucrativos, fundada em 15/08/2018, com sede na Rua Hortêncio Soares Martins, 175, Jd. Juliana, Sorocaba SP, CEP 18.080-360.

Sua finalidade é fortalecer a cultura brasileira do samba em Sorocaba e preservar as raízes deste ritmo através dos Desfiles das Escolas de Samba no Carnaval, considerados Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo pela Lei nº 16.913, de 28/12/2018.

A ACUSA desenvolve, ainda, projetos culturais importantes, como a realização de aulas de percussão e oficinas de fantasias gratuitas para crianças e jovens da cidade.

Além disso, a ACUSA fomentou, organizou e estimulou a participação das entidades carnavalescas nos carnavais da cidade nos anos de 2018 e 2019, além de outros eventos festivos de destaque, como os aniversários da cidade e eventos beneficentes de entidades assistenciais.

Em eventos de maior porte, atua de forma direta com, aproximadamente, 1500 pessoas, que participam dos desfiles das escolas de samba associadas, além da pessoas que prestigiam tais eventos gratuitamente como forma de entretenimento, desde os ensaios até os desfiles em si. Apenas no último carnaval, conforme noticiado pela imprensa local, foi registrado um público estimado em 12 mil pessoas acompanhando os desfiles carnavalescos da cidade.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2020.

FERNANDO DINI
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 17/08/2020 10:45 2023/03 2/4

22/10/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.280.877/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUORO R HORTENCIO SOARES MARTINS	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
CEP 18.080-360	BAIRRO/DISTRITO JARDIM JULIANA	MUNICÍPIO SOROCABA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAVIOESSOROCABA99@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4013-4226
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 14:11:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PORTIFÓLIO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA

A Associação Cultural do Samba de Sorocaba, é uma entidade social, sem fins lucrativos, fundada em 15/08/2018, registrada sob o CNPJ: 34.280.877/0001-03, com sede à Rua Hortêncio Soares Martins, 175, Jd. Juliana, Sorocaba/SP, CEP: 18080-360, que tem a finalidade de fortalecer a cultura brasileira do samba em Sorocaba, e da preservação das raízes deste ritmo através dos Desfiles das Escolas de Samba no Carnaval. O primeiro é considerado patrimônio imaterial nacional e segundo, é considerado patrimônio imaterial do estado de São Paulo. A ACUSA, desenvolve projetos culturais de aulas de percussão e oficinas de fantasias gratuitamente para crianças e jovens da cidade. Fomentou, organizou e estimulou a participação das entidades carnavalescas nos carnavais da cidade nos anos de 2018 e 2019, além de outros eventos festivos como Aniversário da Cidade e eventos beneficentes de entidades assistenciais. Beneficia aproximadamente 1500 pessoas diretamente, que participam dos desfiles das nossas escolas de samba associadas, e um número muito maior de pessoas como forma de entretenimento, que acompanham os ensaios, eventos e desfiles na cidade, de maneira gratuita. No último carnaval, conforme publicado pela imprensa local, contamos com a presença de cerca de 12 mil pessoas acompanhando os desfiles carnavalescos da cidade.



REGISTROS DE ATIVIDADES E AÇÕES

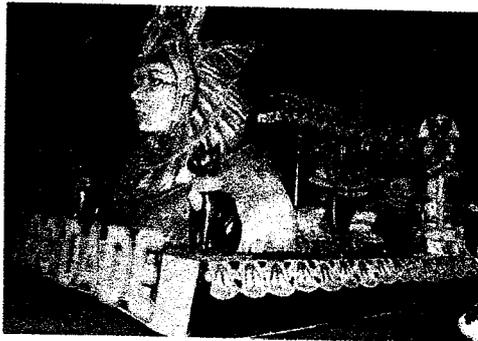
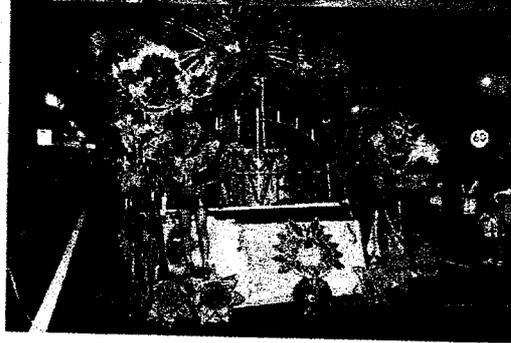
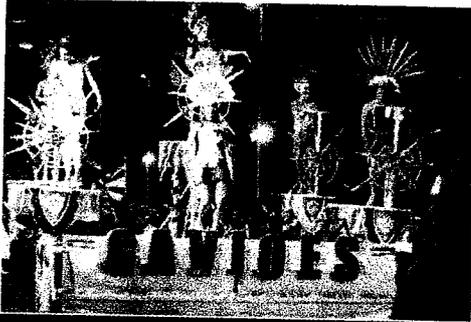
OFICINAS DE PERCUSSÃO



OFICINAS DE FANTASIAS



APORTE NOS DESFILES CARNAVALESCOS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA DE SOROCABA

RUA HORTÊNCIO SOARES MARTINS, 175, JD. JULIANA, SOROCABA/SP- CEP 18080-360

Estatuto Social

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.154.141
12/06/2019.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Cultural do Samba de Sorocaba, é pessoa jurídica associativa de direito privado, sem finalidade econômica, fundada em 15 de Agosto de 2018 no município de Sorocaba, estado de São Paulo, regendo-se pela Lei 10406/2002 do Código Civil e pelas normas deste Estatuto Social, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A Associação Cultural do Samba de Sorocaba terá sua sede provisória à Rua Hortêncio Soares Martins, nº 175, Bairro Jardim Juliana, Sorocaba/ SP, CEP 18080-360.

Parágrafo Segundo – A Associação Cultural do Samba de Sorocaba ostentará em seu pavilhão, as cores branco, azul, amarelo, vermelho e verde, e seu símbolo padrão, será escolhido posteriormente pelas associações associadas.

Dos Objetivos

Art. 2º - A Associação Cultural do Samba de Sorocaba tem como objetivos:

- a) Realizar, organizar e regulamentar os desfiles de Escolas de Samba e blocos carnavalescos da cidade de Sorocaba;
- b) Promover o intercâmbio das suas associadas coirmãs e cooperar com as entidades representativas de classe;
- c) Elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando à integração de suas associadas, com escolas para iniciação esportiva e suas diversas modalidades;

REVISTAS

9



2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.154.141
12/06/2019.

- d) Elaborar e desenvolver projetos de ação comunitária, visando o bem estar da comunidade na qual está inserida, em especial a programas de saúde, prevenção e transmissão de doenças infectocontagiosas, prevenção ao uso de drogas e cursos de conscientização, desenvolvimento e defesa da mulher;
- e) Promover cursos, simpósios e palestras acerca das mitologias indígenas e afro-brasileiras, do folclore em sua plenitude com divulgação das estórias, danças, culinárias, jogos e costumes a toda rede pública e privada;
- f) Elaborar e desenvolver cursos de capacitação e desenvolvimento profissional para adolescentes e adultos;
- g) Desenvolver projetos culturais e recreativos específicos para a terceira idade;
- h) Congregar todas as suas associadas, sem distinção de sexo, raça, religião e ideologia política;
- i) Assumir como missão e principal objetivo, a criação e manutenção de movimentos e eventos pró samba, mantendo viva a sua história e tradição cultural.

CAPÍTULO II

Dos Poderes

Art. 3º - São poderes da Associação Cultural do Samba de Sorocaba:

I- Assembleia Geral

II- O Conselho Fiscal

III- A Diretoria Executiva

Art. 4º - A Assembleia Geral tem por finalidade:

- a) Eleger, com obediência aos princípios da maioria de votos os membros que irão compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para um mandato de 05 (cinco) anos;



Rúbrica
A



- b) Deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação;
- c) Quando especificadamente convocada, decidir soberanamente sobre qualquer assunto que haja ensejado a convocação.

Art. 5º - A Assembleia Geral será composta por todas as entidades carnavalescas que se associarem a Associação.

Art. 6º - A Assembleia reunir-se-á:

I – Ordinariamente, convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, para eleição dos membros da diretoria Executiva e do conselho fiscal;

II – Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou pelo menos 20% (vinte por cento) das associadas da Associação;

III – Ordinariamente, anualmente para conferir e dar parecer das contas fiscais e contábeis da entidade e dos seus projetos e orçamentos.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por membro de uma associação associada em condições de votar, indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Para comunicado de Assembleia Geral, necessita apenas de edital afixado em local visível e de fácil acesso na sede social da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Assembleia Geral independe do número de associadas presentes para se instalar, com tolerância de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início.

Art. 8º - Ao Presidente da Assembleia Geral cabe também encerrar os trabalhos, organizar e apurar.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que necessário e dela é a exclusiva competência para destituir Diretores da Diretoria Executiva ou Conselheiros do Conselho Fiscal e de realizar qualquer alteração nos estatutos da Associação, desde que convocada para

REPÚBLICA

A



esta finalidade e com a presença de no mínimo 2/3 das associações associadas.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 10º - O 1º Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 presidente e 02 membros, à serem eleitos em Assembleia Geral e terá as seguintes atribuições;

- I – Exercer o controle fiscal sobre todos os atos que interessem à vida da Associação;
- II – Dar parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, bem como sobre a proposta de orçamento;
- III – Representar os associados em seus interesses junto à diretoria Executiva.
- IV – Outras atribuições, se especificadamente indicada em outros artigos deste Estatuto.

Art. 11º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, além da reunião prevista no inciso I do artigo 10, na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, mediante convocação do seu Presidente, dada à publicidade com aviso afixado na sede social da Associação com antecedência não inferior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Não havendo quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Conselho Fiscal na primeira convocação, far-se-á a segunda convocação após 40 (quarenta) minutos do início da sessão, sendo esta iniciada com qualquer número de membros presentes.

Art. 12º - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação das associações associadas através de ofício assinado por no mínimo 50 (cinquenta) por cento das associadas da Associação.

Ruínas
↙



CAPITULO IV

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.154.141
12/06/2019.

Da Diretoria Executiva

Art. 13º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de:

- I – Um Presidente
- II – Um Vice-Presidente
- III – Um Tesoureiro
- IV – Um Secretário

Art. 14º - A Diretoria Executiva, por convocação do seu Presidente, se reunirá na sede social da Associação, ou em outro lugar pré-determinado, e tem por competência, a execução das normas e diretrizes fixadas por este Estatuto, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhe ainda a fixação dos valores das contribuições das Associações associadas, se necessário.

Art. 15º - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação:

- a) Representar a Associação na sede e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- c) Praticar “ad referendum” da Diretoria Executiva, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- d) Assinar em conjunto com o Vice-Presidente e o tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;
- e) Assinar juntamente com o secretário a correspondência oficial da Associação;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;



- g) Representar a Associação ativa e passivamente em todos os seus atos de vida pública e jurídica, em juízo ou fora dele;
- h) Presidir todas as reuniões da Associação e fiscalizar todas as resoluções;
- i) Tomar todas as resoluções necessárias à boa execução das disposições deste Estatuto;
- j) Preencher, por nomeação as vagas da Diretoria Executiva;
- k) Convocar todas as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- l) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;
- c) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.
- d) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os documentos referentes ao movimento financeiro.

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente a correspondência oficial da Associação;
- d) Manter em dia os arquivos da Associação.

BRUNO

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:



- a) Ter sob seu controle direto todos os bens da Associação;
- b) Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro da Associação;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, os documentos e balancetes bem como os relativos à movimentação bancária.

Art. 19º - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Associação somente poderá ser exercido por brasileiro, maior de 30 (trinta) anos, e que seja membro de uma das associações associadas.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação, poderão ser compostos por 01 (um) membro ou mais de cada associação associada, indicado para este fim. O tempo de mandato de cada Diretoria executiva e Conselho Fiscal é de 5 anos, não podendo haver reeleição.

CAPÍTULO VI

Das Associadas

Art. 20º - Serão consideradas associadas da Associação, todas as associações relacionadas a cultura do samba da cidade de Sorocaba, que possuïrem CNPJ específico para os fins carnavalescos e afins, previsto em estatuto e se associarem a esta Associação.

Art. 21º - Da admissão de associadas:

Poderão tornar-se associadas todas as associações que atenderem as obrigatoriedades deste artigo, mediante o preenchimento de formulários próprios, junto à secretaria da Associação Cultural do Samba de Sorocaba, que submeterá à aprovação da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associadas, com indicação do seu número de matrícula, e no ato deverá providenciar e entregar os documentos necessários para a realização do cadastro e assinaturas de contratos para o repasse de verba que são:

EVIDÊNCIAS
A

- I – O cartão do CNPJ atualizado e ativo;



II – Uma cópia do estatuto social da associação;

III – Uma cópia da última ata de posse da diretoria Executiva e Conselho Fiscal vigente.

Parágrafo Único – Só poderão receber repasses de verbas e outros benefícios, as associações associadas que estiverem plenamente em ordem com a sua documentação, para não comprometerem a Associação Cultural de Samba de Sorocaba, junto aos órgãos competentes, e sua lisura quanto ao trato com verbas públicas de subvenção e prestação de contas.

Art. 22º - São deveres das associações associadas:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – Zelar pelo bom nome da Associação;

IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI – Comparecer por ocasião das eleições;

VII – Votar por ocasião das eleições;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral, se necessário, tome as devidas providências.

Parágrafo Único – É dever das associações associadas honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso sejam necessárias e estipuladas.

Art. 23º - São direitos das associações associadas à Associação Cultural do Samba de Sorocaba:

I – Indicar o presidente ou responsável da Associação, para que possa votar ou ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II – Usufruir os benefícios e repasse de verbas, oferecidos e realizadas pela Associação Cultural do Samba de Sorocaba, na forma prevista neste Estatuto;



III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 24º - É direito da associação associada, desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, ou mensalidades, caso tenham sido criadas.

Art. 25º - A perda da qualidade de associada será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do Estatuto;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, por parte dos diretores e integrantes da associação associada;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio de bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – A falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, caso tenham sido criadas.

Art. 26º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, a associação associada será devidamente notificada dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

RUBENS



2ª RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 154.141
12/06/2019

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, não terá a associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – A associação associada que for excluída por falta de pagamento de mensalidade, caso sejam criadas, poderá ser readmitida, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto – Sujeitam-se as associações associadas somente às obrigações próprias da admissão, não se aplicando aos mesmos a solidariedade quanto às obrigações assumidas pela Associação. A Associação Cultural do Samba de Sorocaba, possui personalidade distinta de seus associados.

Parágrafo Sétimo – A Associação Cultural do Samba de Sorocaba não se responsabiliza civil ou criminalmente por atitudes isoladas e pessoais das associações associadas, bem como dos seus integrantes.

Art. 27º - As associações associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação Cultural do Samba de Sorocaba.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

Art. 28º - O patrimônio social será constituído:



RUBENS
A



- a) Das subvenções, donativos e contribuições das associações associadas;
- b) Dos bens móveis e imóveis que a Associação Cultural do Samba de Sorocaba possua ou vier a possuir;
- c) De quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 29º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo 2/3 das associadas, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Para dar subsídios e suporte a este Estatuto, será criado pela Diretoria Executiva e aprovado em assembleia Geral o “regimento interno”, para regulamentar como se dará o funcionamento interno da Associação Cultural do Samba de Sorocaba, e também a regulamentação e as regras que as associadas terão que cumprir nos desfiles e eventos carnavalescos, além de determinar a porcentagem do repasse de verba.

Art. 30º - A Associação Cultural do Samba de Sorocaba, será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral extraordinária, para este fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 das associadas em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único – Extinta a Associação Cultural do Samba de Sorocaba, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida assembleia.

Art. 31º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto, fica eleito o foro da comarca de Sorocaba/SP.

Art. 32º - O presente Estatuto somente entrará em vigor e produzirá os seus efeitos legais após os registros e averbações deste nas repartições competentes.

RUBENS

9





2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado e Protocolado em 14/05/2019 sob n 21.029 Registrado
em microfilme sob n de ordem 154.141 em 12/06/2019.
SOROCABA-(SP), 12/06/2019

OFICIAL	ESTADO	IPRSP	GENREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
88,53	25,19	17,24	4,66	6,08	4,25	0,00	147,82

Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes



ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2018, na cidade de Sorocaba/SP, foi realizada a primeira reunião para a fundação da Associação Cultural do Samba de Sorocaba. Estiveram presentes as pessoas que assinam a lista de presença anexa a esta Ata e que após árduo debate decidiram que as cores do seu pavilhão será composta pelas cores azul, branco, amarelo, vermelho, e verde, e o símbolo será posteriormente escolhido. A sede provisória da Associação está localizada à Rua Hortêncio Soares Martins, nº 175, Bairro Jardim Juliana, Sorocaba/SP, CEP 18080-360. Aproveitando o encontro, foi criado e aprovado por unanimidade os Estatutos que regerão a Entidade e também foram escolhidos e definidos os membros que farão parte da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para um mandato de cinco (05) anos que se inicia no dia 15 de Agosto de 2018 e se encerra no dia 15 de agosto de 2023. Os membros da Diretoria Executiva são: Presidente Sr. **Rubens Machado de Oliveira**, filho de José Machado de Oliveira Neto e Marta Benedita Paes de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, vendedor autônomo, portador do RG nº 25.738.867-9 e do CPF nº 331.982.458-93 residente à Rua Hortêncio Soares Martins, nº 175. Bairro Jardim Juliana Sorocaba/SP, CEP: 18080-360, correio eletrônico gavioessorocaba99@gmail.com; Vice-Presidente: Sr. **Marcelo Augusto Rufino de Mello**, filho de Cleto Rufino de Mello e Vera Lúcia Rufino de Mello, Brasileiro, maior, divorciado, músico, portador do RG nº 16.858.241-7 e do CPF nº 139.009.538-05, residente à Rua Porto Alegre, nº 406, Bairro Brasil, Itu/SP, CEP:13301-470, endereço eletrônico marcelomellofiel@hotmail.com; Tesoureiro: Sr. **Luiz Fabiano Rosseto de Barros Ferreira Nobre**, filho de Lael Ferreira Nobre e Maria Tereza de Barros Ferreira Nobre, brasileiro, maior, solteiro, professor, portador do RG nº 28.117.248-9 e do CPF nº 290.293.948-54, residente à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 782, Bairro Trujillo, Sorocaba/SP, CEP: 18060-260, endereço eletrônico jacudebota13@gmail.com; Secretário: **Elisângela Medeiros**, filha de Hélio Manos Medeiros e Claudinéia Lopes de Oliveira, brasileira, maior, solteira, comerciária, portadora do RG nº 33.009.713-1 e do CPF nº

RUBENS

M

A



2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 154.141
12/06/2019.

213.566.768-47, residente à Rua João Luís Vieira Tavares, nº 724, Bairro Jd. São Lourenço, Sorocaba/SP, CEP: 18080-725, endereço eletrônico liamedeirosmello08@hotmail.com. Dando prosseguimento aos trabalhos foram escolhidos e nomeados os membros do Conselho Fiscal, ficando assim composto: Presidente: Sra. **Claudinéia Lopes de Oliveira**, filha de Osvaldo Lopes de Oliveira e Marina Lopes de Oliveira, brasileira, maior, divorciada, doméstica, portadora do RG nº 20.226.727-1 e CPF nº 202.449.578-86, residente à Rua João Luís Vieira Tavares, nº 724, bairro Jd. São Lourenço, Sorocaba SP, CEP: 18076-310, endereço eletrônico claudineialopes@gmail.com; Membros: Sr. **Richard Martins de Almeida**, filho de Luciane Rodrigues Martins e Gledson Duarte de Almeida, brasileiro, maior, solteiro, estudante, portador do RG nº 52.008.557-7 e do CPF nº 476.990.228-07, residente à Rua Rubião de Almeida, nº 1127, Bairro Jd. São Conrado, Sorocaba/SP, CEP: 18076-290, endereço eletrônico Richard Ihp@hotmail.com; Membros: **Gilson Medeiros**, filho de Hélio Manos Medeiros e Claudinéia Lopes de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, portador do RG nº 27.002.524-8 e do CPF nº 184.034.228-57, residente à Rua João Luís Vieira Tavares nº 724, Jd. São Lourenço, Sorocaba/SP, CEP: 18076-310, endereço eletrônico gilsonmedeiros@hotmail.com. Resolvida todas as questões pertinentes à fundação da nova Associação eu Elisângela Medeiros, que secretariei esta reunião, fiquei incumbida de lavrar esta Ata e efetuar o seu devido registro junto aos órgãos competentes. Sendo assim, nada mais a ser dito, lavro e assino, a presente Ata.

Sorocaba, 15 de Agosto de 2018.



RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA
Rubens Machado de Oliveira
Presidente

Elisângela Medeiros
Elisângela Medeiros
Secretária



1º Tabelião **Itu** Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu / SP
Notas e Protestos Tel.: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:
ELISANGELA MEDEIROS

Itu, 14/08/2019. Em testemunho da verdade
TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 6,17 - Válido com selo de autenticidade.



Geisio dos Santos Filho
Geisio dos Santos Filho
OAB/SP 254.527



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro. Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado e Protocolado em 14/05/2019 sob n 21.029 Registrado
em microfilme sob n de ordem 154.141 em 12/06/2019.
SOROCABA-(SP), 12/06/2019

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
88,63	25,19	17,24	4,66	6,08	4,25	0,00	147,82

Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

RECONHECO POR SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, DOU FE. - SELO(S): , AA0467450.
da verdade.
- PRECO TOTAL: R\$ 6,17.
MARCIO ROBERTO THEOBALDO
SOROCABA - SP, 14 de maio de 2019.
CODIGO DE SEGURANCA 4952485350484957495440485351 *KXK*

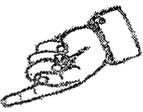


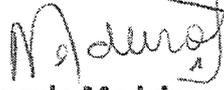
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA-SP
Documento Prenotado sob n° 154141
na data de 14/05/19
Moraes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020, na cidade de Sorocaba/SP, às 19h:00m, foi realizada reunião ordinária na sede da Associação Cultural do Samba de Sorocaba – ACUSA, situada na Rua Hortêncio Soares Martins, nº. 175, Bairro Jardim Juliana, Sorocaba SP, CEP 18.080-360. Estiveram presentes os membros da Diretoria Executiva da entidade, o Presidente, Sr. **Rubens Machado de Oliveira**, o Vice-Presidente, Sr. **Marcelo Augusto Rufino de Mello**, o Tesoureiro, Sr. **Luiz Fabiano Rosseto de Barros Ferreira Nobre**, a Secretária, Sra. **Elisângela Medeiros**. Também estiveram presentes os componentes do Conselho Fiscal, a Presidente, Sra. **Claudinéia Lopes de Oliveira**, e os Membros, Sr. **Richard Martins de Almeida** e Sr. **Gilson Medeiros**. Iniciados os trabalhos, considerando os objetivos culturais e sociais registrados no estatuto da ACUSA, bem como o seu caráter filantrópico, uma vez que não possui fins lucrativos, decidiram os presentes emitir declaração, sob as penas da Lei e a quem interessar possa, de que **nenhum dos ocupantes dos cargos de sua diretoria, notadamente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACUSA, receberam ou receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pelos trabalhos prestados na entidade ou em decorrência das atividades da mesma**. Na sequência, decidiram os presentes que tal vedação será consignada nas disposições estatutárias por meio da competente determinação da Assembleia Geral, a ser designada oportunamente, considerando as atuais limitações decorrentes do estado de emergência na saúde pública em vigor, por conta da pandemia do COVID 19. Por fim, encerrados os trabalhos, eu, Elisângela Medeiros, que secretariei esta reunião, fiquei incumbida de lavrar esta Ata, que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente da Diretoria Executiva.

Sorocaba, 30 de novembro de 2020.


RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA
Rubens Machado de Oliveira
Presidente


Elisângela Medeiros
Secretária



LISTA DE PRESENÇA - 30/11/2020

NOME: Marcelo A.R. de Mello ASS: 
 RG: 16.858.241-7 CPF: 139.009.538-05

NOME: Luiz Fabricio de B.F. Nobre ASS: 
 RG: 28.117.248-9 CPF: 290.293.948-54

NOME: Claudineia Lopes de Oliveira ASS: Claudineia Lopes Oliveira
 RG: 20.226.727-1 CPF: 202.449.578-86

NOME: Richard Martins de Almeida ASS: Richard Martins de Almeida
 RG: 52.007.551-7 CPF: 476.990.228-07

NOME: Gilson Medeiros ASS: 
 RG: 27.002.524-8 CPF: 184.034.228-57



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 201/2020

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a “Associação Cultural do Samba de Sorocaba” e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, não foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se que a Associação Cultural do Samba de Sorocaba, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 09 a 27, **registrado em 12.06.2019, sob o nº 154.141**; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que Associação Nova Geração, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.

Verifica-se que comprovou-se obediência ao inciso III, pois, consta na Ata da Reunião Ordinária realizada em 30.11.2020 que “nenhum dos ocupantes dos cargos de sua diretoria, notadamente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACUSA, receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pelos trabalhos prestados na entidade ou em decorrência das atividades da mesma”.

Por fim, verifica-se que não houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

de Utilidade Pública, ou seja, demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, pois, constata-se que não foi observado os Incisos II, IV da Lei de Regência, sendo que tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade estabelecido no Artigo 37, Constituição da República, sendo, portanto, **inconstitucional este Projeto de Lei**.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 201/2020, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Declara de Utilidade Pública a "Associação Cultural do Samba de Sorocaba" e dá outras providências*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de fevereiro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre
PL 201/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Declara de Utilidade Pública a "Associação Cultural do Samba de Sorocaba" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*".

Entretanto, da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos:

- **Ausência da comprovação do efetivo funcionamento**, conforme determina a Lei 11.093, Art. 1º, II;
- **Ausência de comprovação da "reciprocidade social"**, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade" (idem, Art. 1º, IV);

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: "*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*".

Sendo assim, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, **DESDE QUE a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade está em efetivo funcionamento e haja também a comprovação seja por visita ou outra forma idônea, da reciprocidade social.**

S/C., 15 de fevereiro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



341

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 201/2021, do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural do Samba de Sorocaba e dá outras providências”.

Conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, esta Comissão Permanente de Cultura e Esportes, sendo a mais próxima do campo de atuação social da entidade indicada, realizou visita presencial com seus vereadores membros para comprovar o seu efetivo funcionamento, conforme determina a Lei.

Sendo assim comprovou-se que a referida entidade está em efetivo funcionamento no endereço indicado, estando fechada no momento por conta da pandemia do novo Corona Vírus.

Foram apresentadas e verificadas documentações e fotos de oficinas realizadas no local, com atendimento de vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no campo de atuação da entidade.

Ademais, conforme fotos em anexo, sob o aspecto legal da proposição, a **COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**, nada se **opõe**.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

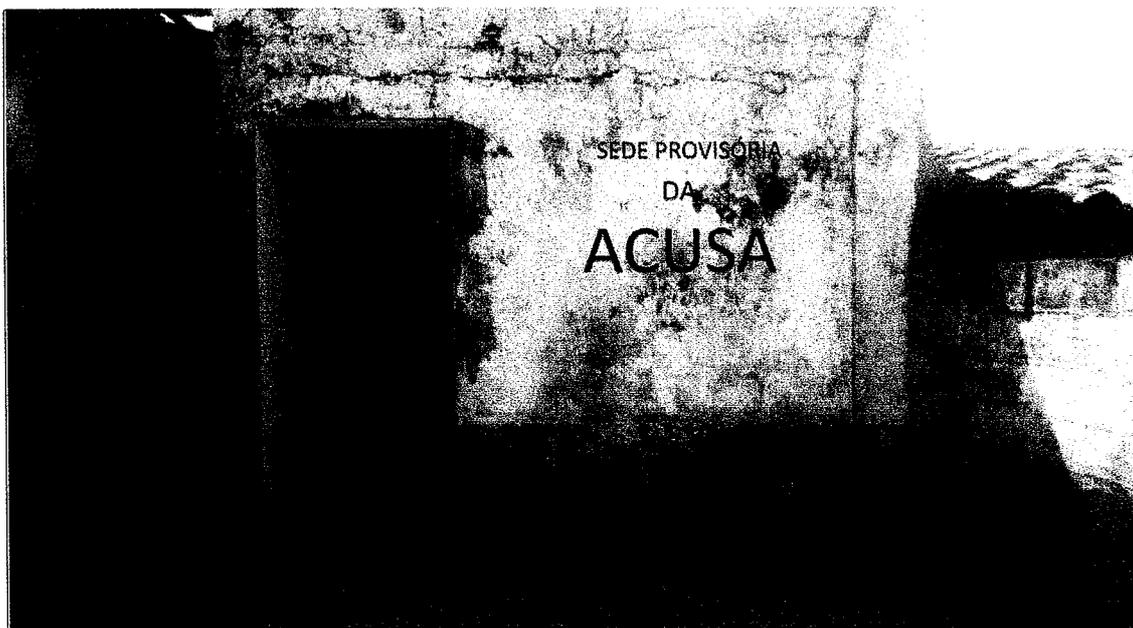
FÁBIO SIMÃO MENDES DO CARMO LEITE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MISSÃO

- Manter viva a identidade cultural e musical do nosso país em Sorocaba.
- Erradicar o flagelo e vulnerabilidade social.
- Combater a Discriminação, o Racismo e a Intolerância.



VISÃO

- Ser a melhor gestora organizacional do Carnaval da Região.
- Solidificar o Carnaval de Sorocaba, como o melhor da região.
- Estimular grandes ações sociais.
- Transformar vidas de crianças, jovens e adultos.

VALORES

- Pautar as nossas ações na manutenção de nossa cultura e identidade com respeito, com empatia, com tolerância, com humildade.
- Combater e silenciar a discriminação, o preconceito e a desigualdade social.

ACÇÕES DAS ESCOLAS AFILIADAS



PROJETO DE BOXE E TREINO FUNCIONAL



OFICINA DE FANTASIA



NATAL SOLIDÁRIO



ESCOLA DE PERCUSSÃO



AÇÃO CONTRA A FOME NA PANDEMIA



SAMBA DA VELHA GUARDA



PÁSCOA COMUNITÁRIA



OFICINA DE SAMBA-ROCK



ATIVISMO SOCIAL CONTRA O RACISMO

